

PORTARIA CONJUNTA N. XX, DE XX DE ABRIL DE 2018.

(minuta)

Institui e disciplina o Processo de Seleção Obrigatório no âmbito da Advocacia-Geral da União.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, O PROCURADOR-GERAL FEDERAL E O PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 11, § 2º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, os arts. 36, 38, 39 e 41 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, art. 44 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o art. 32 do Anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, do Banco Central do Brasil, e considerando o disposto nas Portarias AGU nos 408, de 23 de março de 2009, 1.016, de 30 de junho de 2010, das Portarias PGFN nos 319, de 06 de abril de 2006, 496, de 02 de julho de 2008, e da Portaria PGF nº 671, 21 de outubro de 2013, resolvem

1º Esta Portaria Conjunta institui e disciplina o processo de seleção obrigatório a ser observado para o provimento dos seguintes cargos em comissão e funções comissionadas:

- I – Procurador Regional;
- II – Subprocurador-Regional;
- III – Diretor;
- IV – Procurador-Chefe estadual e temático;
- V – Subprocurador-Chefe estadual;
- VI – Procurador seccional;
- VII - Coordenador-Geral;
- VIII – Coordenador Regional;
- IX – Coordenador;
- X – Chefe de Divisão; e
- XI – Chefe de serviço.

§ 1º Estão abrangidos por esta Portaria Conjunta todos os cargos em comissão e funções comissionadas que se amoldem às hipótese dos incisos do *caput* e estejam contidos formalmente nas estruturas regimentais da Advocacia-Geral da União (AGU), inclusive aqueles constantes das estruturas regimentais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/AGU) e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC/AGU).

§ 2º A relação dos cargos em comissão e funções comissionadas abrangidos por esta Portaria Conjunta consta do Anexo. [essa relação deverá ser providenciada pela gestão da AGU, trazendo-se todos os cargos da estrutura regimental da AGU – Decreto n. 7.392/2010 – e das estruturas regimentais do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, no que toca às respectivas Procuradorias-Gerais, tudo na linha do que já prevê atualmente o artigo 1º da Portaria n. 435/PGFN/AGU, de 2017]

§ 3º Ficam excluídos os cargos em comissão e as funções comissionadas pertencentes à estrutura da Secretaria-Geral de Administração (SGA/AGU), ao Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda e Gerência Geral de Gestão Legal da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

§ 4º Não se aplica o processo de seleção aos substitutos eventuais e às chefias de gabinete, que serão de livre indicação do titular nomeado.

Art. 2º Poderão participar do processo de seleção obrigatório os membros da AGU lotados e em exercício efetivo na respectiva abrangência do posto em disputa, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido penalidade administrativa ou penal nos últimos cinco anos; e

II – tenham formalizado inscrição nos termos do edital de abertura do processo de seleção.

§ 1º Para os cargos de abrangência seccional ou estadual, poderão participar, para votar e ser votado, os membros da AGU vinculados ao respectivo órgão de direção superior e lotados e em exercício no respectivo Estado da Federação.

§ 2º Para os cargos de abrangência regional, poderão participar, para votar e ser votado, os membros da AGU vinculados ao respectivo órgão de direção superior e lotados e em exercício na respectiva região.

§ 3º Para os cargos de abrangência nacional, poderão participar, para votar e ser votado, todos os membros da AGU vinculados ao respectivo órgão de direção superior.

§ 4º Caso não haja inscrição de interessados no prazo do edital que se amoldem às condições previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, será reaberto prazo com possibilidade de participação de todos os membros da AGU vinculados ao respectivo órgão de direção superior.

Art. 3º A abertura do processo de seleção obrigatório será efetivada por publicação de edital assinado pelo titular do órgão de execução imediatamente superior ao órgão de execução cuja titularidade esteja em disputa.

§ 1º O edital de abertura do processo de seleção obrigatório conterá:

I – o meio para inscrição, sempre por via eletrônica;

II – o prazo para inscrições;

III – a data para apresentação do projeto de gestão;

IV – as datas das entrevistas;

V – os métodos e datas de votação; e

VI – a pormenorização das áreas de conhecimento que contarão para fins da pontuação de formação e capacitação.

§ 2º O edital de abertura do processo de seleção será publicado em Boletim de Serviço, sendo-lhe dada ampla divulgação pela via de comunicação eletrônica institucional dirigida a todos os membros da AGU aptos a concorrerem ao posto em disputa.

Art. 4º O processo de seleção obrigatório será dividido em três etapas, quais sejam:

I – análise curricular;

II – análise de projeto de gestão; e

III – votação.

Art. 5º A análise curricular contará os seguintes pontos:

I – 02 (dois) pontos para cada ano completo de efetivo exercício no cargo efetivo ocupado, limitados a 20 (vinte) pontos;

II – 02 (dois) pontos para cada ano completo de efetivo exercício no mesmo órgão de execução para cuja titularidade pretenda concorrer, limitados a 14 (quatorze) pontos;

III – 04 (quatro) pontos para curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de educação superior reconhecida na área de atuação pretendida, nos termos do edital, limitados a 08 (oito) pontos;

IV – 07 (sete) pontos para título de Mestrado reconhecido ou revalidado na área de atuação pretendida, nos termos do edital, limitado a um título;

V – 10 (dez) pontos para título de Doutorado reconhecido ou revalidado na área de atuação pretendida, nos termos do edital, limitado a um título;

VI - 04 (quatro) pontos para cada ano completo de exercício nomeado como titular em cargo em comissão ou função comissionada em nível de Natureza Especial, Diretor, Procurador-Geral adjunto e Procurador-Regional, limitados a 16 (dezesseis) pontos;

VII – 03 (três) pontos para cada ano completo de exercício como substituto eventual dos postos previstos no inciso VI, limitados a 12 (doze) pontos;

VIII – 03 (três) pontos para cada ano completo de exercício nomeado como titular em cargo em comissão ou função comissionada em nível de coordenador-geral e procurador-chefe estadual e seccional, limitado a 12 (doze) pontos;

IX – 02 (dois) pontos para cada ano completo de exercício como substituto eventual dos postos previstos no inciso VIII, limitados a 08 (oito) pontos;

X – 02 (dois) pontos para cada ano completo de exercício nomeado como titular em cargo em comissão ou função comissionada em nível de chefia de divisão ou de serviço, limitados a 08 (oito) pontos;

XI – 01 (um) ponto para cada ano completo de exercício como substituto eventual dos postos previstos no inciso X, limitados a 04 (quatro) pontos;

XII – 0,5 (meio) ponto para cada participação em evento promovido pela Escola da AGU, pelo Centro de Estudos da PGFN ou pela UNIBC, desde que o evento conte com pelo menos 30 (trinta) horas-aula, limitados a 5 (cinco) pontos; e

XIII – 03 (três) pontos para participação em grupos de trabalho e comissões formalmente constituídos, limitados a 12 (doze) pontos.

§ 1º Os encargos serão pontuados observando-se a equivalência entre as funções desenvolvidas e os postos previstos nos incisos V a XI do *caput*.

§ 2º Para a pontuação referente ao inciso I, serão considerados os dados oficiais constantes dos órgãos de pessoal competentes.

§ 3º Informações constantes dos registros funcionais do interessado não precisam ser comprovadas, devendo-se, todavia, indicar os postos ocupados quando da inscrição.

§ 4º Serão desconsideradas da pontuação as informações não validadas por documentação idônea.

§ 5º A pontuação máxima possível de ser obtida pela ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas é de 20 (vinte) pontos.

§ 6º No âmbito de Consultorias Jurídicas junto a Ministérios e Procuradorias Federais Especializadas, somente contarão para fins de pontuação os cargos em comissão e funções comissionadas em nível de Consultor Jurídico ou Procurador-Chefe, Coordenador-Geral e Coordenador. [a ideia aqui é não contar das 2 e 1 de conjur e PFE, que existem a rodo e sem qualquer função real de coordenação de serviço]

Art. 6º O projeto de gestão a ser apresentado pelo candidato conterá o planejamento e sua posição sobre os seguintes temas:

I – implementação dos planos de gestão em vigência no respectivo órgão de direção superior;

II – participação do órgão de execução que pretende gerenciar nos projetos estratégicos nacionais, regionais, estaduais e seccionais, conforme o caso;

III – novos projetos e soluções para melhoria do desempenho do órgão de execução que pretende gerenciar;

IV – formas de acompanhamento e monitoramento dos resultados do órgão de execução que pretende executar, com as respectivas estratégias de comunicação interna e divulgação do trabalho desenvolvido;

V – integração com outros órgãos de execução da AGU e com órgãos e entidades externas;

VI – participação dos membros em exercício no órgão de execução na gestão da unidade, para qualificação dos processos decisórios;

VII – integração, motivação e relacionamento interpessoal na unidade;

VIII – equalização do volume de trabalho; e

IX – plano de capacitação da equipe.

Parágrafo único. A proposta sobre cada um dos temas indicados nos incisos do *caput* será limitada a 5.000 (cinco mil) caracteres.

Art. 7º O projeto de gestão será apresentado pelo candidato em sessão pública presidida pelo signatário do edital.

§ 1º O projeto de gestão será disponibilizado, em meio eletrônico de ampla e comprovada divulgação, a todos os membros da AGU em exercício na circunscrição do posto pretendido, conforme delimitação do art. 2º, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sessão pública para apresentação do projeto de gestão.

§ 2º A divulgação prevista no § 1º será acompanhada também do currículo do candidato.

§ 3º Até 3 (três) dias antes da data da sessão pública, os membros da AGU em exercício na circunscrição do posto pretendido poderão propor ao presidente questões a serem dirigidas ao candidato.

§ 4º O presidente elegerá, motivadamente, entre 05 (cinco) e 10 (dez) questões para serem encaminhadas ao candidato com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão pública, cabendo ao candidato incorporar os temas questionados à sua apresentação.

§ 5º Cada candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para a apresentação de seu projeto de gestão.

Art. 8º Após a sessão pública, o signatário do edital do processo de seleção obrigatório atribuirá até 10 (dez) pontos a cada candidato, conforme projeto de gestão e respectiva apresentação.

Parágrafo único. A pontuação atribuída a cada candidato será devidamente motivada, com a análise exauriente de todos os pontos apresentados.

Art. 9º A votação pelos membros da AGU em exercício ocorrerá na forma e no prazo definido pelo edital, com período de votação não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A pontuação obtida pela votação será o equivalente ao percentual de votos válidos obtidos dividido por 5 (quatro). [a ideia aqui é que alguém com 100% dos votos tenha 25 pontos, o que equivale a 25% a mais do que é possível obter pela ocupação de cargos comissionados]

Art. 10. Encerradas as três etapas do processo de seleção obrigatório, o responsável pelo edital consolidará os resultados em memorando circular a ser encaminhado a todos os membros da AGU votantes no certame e ao titular do órgão de direção superior respectivo.

§ 1º Na hipótese de empate na nota final, o critério de desempate será a antiguidade na respectiva carreira.

§ 2º Persistindo o empate, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

Art. 11. O titular do órgão de direção superior encaminhará a nomeação ou designação do candidato que tenha recebido a melhor classificação, ressalvada recusa motivada.

§ 1º Em caso de recusa motivada, o titular do órgão de direção superior poderá encaminhar a nomeação ou designação do segundo ou do terceiro colocado.

§ 2º Na hipótese de não ter havido interessados no posto em disputa, mesmo após aplicação do disposto no § 4º do art. 2º, caberá ao titular do órgão de direção superior encaminhar nomeação ou designação conforme lhe convenha.

Art. 12. A ocupação de um mesmo cargo em comissão ou função comissionada não ultrapassará o prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, sem prejuízo de exoneração a qualquer tempo, a pedido ou a critério da autoridade competente.

§ 1º A nomeação ou designação poderá ser renovada caso não haja interessados em processo de seleção obrigatório, observado o § 4º do art. 2º.

§ 2º Será possível nova nomeação ou designação subsequente para cargo em comissão ou função comissionada diverso daquele anteriormente ocupado, não podendo o prazo total ultrapassar 06 (seis) anos consecutivos.

§ 3º Atingidos os 6 (seis) anos consecutivos de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada, fica vedada nova nomeação ou designação pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º Todos os cargos em comissão ou funções comissionadas que se amoldam aos incisos do art. 1º desta Portaria Conjunta serão objeto de processo de seleção obrigatório em até 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 13. A nomeação ou designação do candidato selecionado não implica mudança de sua lotação e não depende de qualquer tipo de liberação prévia.

Art. 14. Cada titular de órgão de direção superior da AGU poderá estabelecer critérios complementares para os processos de seleção obrigatório nos respectivos órgãos de execução, observada integralmente esta Portaria Conjunta.

Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas:

I – a Portaria n. 435/PGFN/AGU, de 12 de abril de 2017;

II – a Portaria n. 35/PGF/AGU, de 18 de janeiro de 2018; e

III – a Portaria n. 680/PGF/AGU, de 21 de setembro de 2016.

Advogada-Geral da União

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Procurador-Geral Federal

Procurador-Geral do Banco Central do Brasil